



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2014**

*"Institui a gratificação mensal para os membros efetivos da comissão de licitações e pregoeiro do Poder Executivo e contém outras providências."*

Art. 1º - Ficam instituídas gratificações mensais a serem pagas aos integrantes designados para comporem a comissão permanente de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação ou Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, receberá a gratificação cumulativa pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao responsável pelo setor de pessoal, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 5º - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular, por prazo igual ou superior a 15 dias, fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§1º - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§2º - Esta gratificação não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias ou de adicionais incidentes sobre o vencimento do cargo.

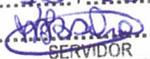
Art. - 6º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo I, referente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da gratificação criada por esta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e o Anexo II referente a Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei no. 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º. - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01/06/2014.

Paineiras, MG, 14 de agosto de 2014.

Osman de Castro Menezes  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras/MG.	
O referido é verdade, Dou-lhe fé.	
Paineiras, 15/08/14	.....
	.....
SERVIDOR	